

**LEI COMPLEMENTAR N.º  
005/2007.**

**DATA:** 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

**SÚMULA:** ALTERA A TABELA I DA LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2006 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL.

**VALDEREI PESPINELLI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Altera a tabela I da Lei Complementar nº 002/2006 que Instituiu o Código Tributário do Município de Feliz Natal.

**TABELA I**

<b>Taxa de Licença para Localização e/ou Funcionamento de Estabelecimentos</b>		
<b>C.M.A</b>	<b>Descrição Atividade</b>	<b>Valor em UR</b>
<b>01</b>	<b>Comercio varejista em Geral</b>	
1.1	Até 50 m <sup>2</sup>	01
1.2	De 51 m <sup>2</sup> a 100 m <sup>2</sup>	1,5
1.3	de 101 m <sup>2</sup> a 150 m <sup>2</sup>	02
1.4	de 151 m <sup>2</sup> a 200 m <sup>2</sup>	2,5
1.5	de 201 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>	03
1.6	de 301 m <sup>2</sup> a 400 m <sup>2</sup>	3,5
1.7	Acima de 401 m <sup>2</sup>	04
<b>02</b>	<b>Comercio atacadista em Geral</b>	
2.1	Até 100 m <sup>2</sup>	02
2.2	De 101 m <sup>2</sup> a 200 m <sup>2</sup>	2,5
2.3	de 201 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>	03
2.4	de 301 m <sup>2</sup> a 400 m <sup>2</sup>	3,5
2.5	de 401 m <sup>2</sup> a 500m <sup>2</sup>	04
2.6	De 501 m <sup>2</sup> a 600 m <sup>2</sup>	4,5
2.7	Acima de 601 m <sup>2</sup>	05

<b>03</b>	<b>Oficinas de conserto em geral</b>	
3.1	Até 30 m <sup>2</sup>	0,5
3.2	De 31 m <sup>2</sup> a 60 m <sup>2</sup>	01
3.3	de 61 m <sup>2</sup> a 120 m <sup>2</sup>	1,5
3.4	de 121 m <sup>2</sup> a 300 m <sup>2</sup>	02
3.5	De 300 m <sup>2</sup> a 400 m <sup>2</sup>	2,5
3.6	Acima de 401 m <sup>2</sup>	03
<b>04</b>	<b>Hotéis, Motéis, Pensões e Similares</b>	
4.1	Até 200 m <sup>2</sup>	02
4.2	Até 400 m <sup>2</sup>	03
4.3	Até 600 m <sup>2</sup>	04
4.4	Acima de 601 m <sup>2</sup>	05
<b>05</b>	<b>Estabelecimentos bancários, de credito, financiamento e investimento</b>	10
<b>06</b>	<b>Profissionais autônomos</b>	
6.1	Ensino Médio e Fundamental	01
6.2	Ensino Superior	02
<b>07</b>	<b>Casas de Loterias</b>	02
<b>08</b>	<b>Garagem</b>	02
<b>09</b>	<b>Depósitos e Armazéns</b>	
9.1	Até 1.000 m <sup>2</sup>	02
9.2	De 1.000 m <sup>2</sup> a 2.000 m <sup>2</sup>	03
9.3	De 2.000 m <sup>2</sup> a 4.000 m <sup>2</sup>	04
9.4	Acima de 4.000 m <sup>2</sup>	05
<b>10</b>	<b>Posto de Serviços para Veículos</b>	05
<b>11</b>	<b>Barbearias e Salões de Beleza</b>	01
<b>12</b>	<b>Ensino de qualquer grau ou natureza por sala</b>	0,30
<b>13</b>	<b>Imobiliária</b>	03
<b>14</b>	<b>Tinturarias e Lavanderias</b>	01
<b>15</b>	<b>Serviços de postais e telégrafos</b>	10

<b>16</b>	<b>Diversões Publicas</b>	
16.1	Cinemas, Teatros, Clubes Sociais e de Serviços	01
16.2	Restaurantes e lanchonetes	02
16.3	Bilhares e quaisquer jogos de mês	01
16.4	Boliche	04
16.6	Parques de diversões e Circos	10
16.7	Jogos Eletrônicos ( fliperama, lan house, máquinas eletrônicas, etc)	02
<b>17</b>	<b>Cartórios</b>	10
<b>18</b>	<b>Empreiteiras</b>	01
<b>19</b>	<b>Representantes de Agronegócio</b>	03
19.1	Outros Representantes não especificados	02
<b>20</b>	<b>Trailers</b>	01
<b>21</b>	<b>Publicidade em Veículos</b>	01
<b>23</b>	<b>Transportes Intermunicipal e cargas</b>	11
23.1	Transportes em Van ou ônibus de pequeno porte	03
23.2	Transportes de cargas em geral municipal e intermunicipal	02
<b>24</b>	<b>Indústria</b>	
24.1	Serraria Horizontal	02
24.2	Serraria Horizontal com beneficiamento	03
24.3	Serraria Vertical e Laminadoras	04
24.4	Serraria Vertical com Beneficiamento	05
24.5	Fabrica de Compensados	06
24.6	Produção de Carvão Vegetal	02
24.7	Picadores de Resíduos de Lenha	02
<b>25</b>	<b>Outras Industrias</b>	
25.1	Até 400 m <sup>2</sup>	02
25.2	Até 600 m <sup>2</sup>	03
25.3	Até 1000 m <sup>2</sup>	04
25.4	Acima de 1000 m <sup>2</sup>	05
26	Associação e Cooperativas sem fins	Isento

	lucrativos	
<b>27</b>	<b>Prestadores de Serviços</b>	
27.1	Até 100 m <sup>2</sup>	1,5
27.2	Até 200 m <sup>2</sup>	02
27.3	Até 300 m <sup>2</sup>	2,5
27.4	Acima de 301 m <sup>2</sup>	03
<b>28</b>	<b>Geração e Distribuição de Energia Elétrica</b>	10
<b>29</b>	<b>Serviços de Telecomunicações (telefonia, telex, vídeo texto, etc.</b>	10

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**VALDEREI PESCHINELLI  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**